



República Federativa do Brasil
5º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo

Sérgio Jacomino - Oficial
C.N.P.J.: 45.592.979/0001-72
Rua Marquês de Paranaguá, nº 359, Consolação, Cep.: 031303-050
www.quinto.com.br



5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Rua Marquês de Paranaguá n.º 359 - Consolação

Sérgio Jacomino
Oficial Registrador

Prot.2203003258

SÉRGIO JACOMINO, Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, atendendo pedido de parte interessada,

CERTIFICA

que revendo os livros do Cartório a seu cargo, deles consta, que conforme a **transcrição 13.975**, feita em data de 16 de agosto de 1.938, que a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIÇOS DE TRAÇÃO, LUZ, FORÇA E GAZ DE SÃO PAULO, adquiriu por compra feita a Francisco Solano Carneiro Da Cunha e sua mulher Placidina Lessa Carneiro Da Cunha, nos termos da escritura de 26 de julho de 1.938, das notas do 8º Tabelião desta Capital, retificada pela escritura de 13 de agosto de 1938, pelo preço de Rs 558:000\$000, uma área de terreno de 1.860,00mts²., destacado do prédio n.º 53 da rua da Consolação, prolongamento da rua Augusta, proximidades da rua Consolação, dentro das confrontações seguintes: começam no ponto B, distante 52,20mts. do ponto A, extremo do terreno de propriedade dos vendedores, e situado no alinhamento do prolongamento da rua Augusta, ponto esse localizado a 2,20mts. das divisas do lado esquerdo do lote 32 da planta referida no título; desse ponto B, fazendo uma deflexão de 90º para a direita, segue numa extensão de 31,33mts. até encontrar o ponto C, onde começa a divisa dos fundos, que confina com terrenos dos vendedores; desse ponto C, segue à esquerda numa distância de 55,50mts., mais ou menos, até encontrar o ponto D, onde, quebrando a esquerda segue numa linha paralela a primeira divisa de 31,33mts., numa extensão de 36,50mts. até encontrar o ponto E, o alinhamento do prolongamento da rua Augusta de onde, quebrando ainda a esquerda e seguindo numa extensão de 55,00mts. e sempre no alinhamento dessa mesma rua Augusta, em seu prolongamento vai atingir o ponto B onde começou esta delimitação. São confrontantes do terreno assim delimitado os próprios vendedores. Imóvel esse havido pela transcrição 1.948, neste Registro. **CONSTANDO** à margem da presente transcrição, as seguintes averbações: **sob nº 1)** feita em data de 28 de outubro de 1938, por escritura de 26 de outubro de 1938, das notas do 8º Tabelião desta Capital, os vendedores e a compradora, vem retificar, as confrontações do imóvel vendido, que são as seguintes: começam no ponto B,

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esta certidão foi assinada por: SÉRGIO JACOMINO

**5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL**

Rua Marquês de Paranaguá n.º 359 - Consolação

Sérgio Jacomino
Oficial Registrador

distante 51,20mts. do ponto **A**, extremo do terreno de propriedade dos vendedores e situado no alinhamento do prolongamento da rua Augusta, ponto esse localizado a 1,20mts. da divisa do lado esquerdo do lote n.º 32 da planta levantada pelo Engenheiro Marcial Fleury de Oliveira; desse ponto **B** fazendo uma deflexão de 90º para a direita, segue numa extensão de 31,33mts. até encontrar o ponto **C**, onde começa a divisa dos fundos que confina com terreno dos vendedores; desse ponto **C**, segue a esquerda numa distância de 55,50mts., mais ou menos, até encontrar o ponto **D**, onde, quebrando a esquerda segue numa linha paralela a primeira divisa de 31, 33, numa extensão de 36,50mts. até encontrar o ponto **E** o alinhamento do prolongamento da rua Augusta, onde quebrando ainda a esquerda e seguindo numa extensão de 55,00mts. e sempre no alinhamento dessa mesma rua Augusta em seu prolongamento, vai atingir o ponto **B** onde começou esta delimitação; ficando a presente transcrição ratificada em todos os demais termos e condições; **sob n. 2 e 3)** feitas em data de 23 de julho de 1.969, pelo requerimento de 16 de julho de 1.969, que a adquirente passou a denominar-se INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; e, que o prolongamento da rua Augusta, passou a denominar-se rua Martins Fontes; **sob os n.ºs 4 e 5)** feita em data de 23 de julho de 1969, pelo mesmo requerimento supra, que no terreno objeto desta transcrição, foram construídos os prédios 180 e 208 da rua Martins Fontes; **sob o n.º 6)** feita em 22 de junho de 1990, do requerimento datado de 13 de junho de 1990 que o adquirente passou a denominar-se INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IAPAS conforme Lei 6439, de 01 de setembro de 1977; **sob n. 7)** feita em data de 06 de maio de 1992, pelo requerimento de 23/04/1992, o "IAPAS" teve sua denominação alterada para **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – "INSS"**, nos termos do art. 14 da Lei 8.029 de 12/04/1990 e pelo Decreto de 27/06/1990. CONFORME a **transcrição 19.730**, feita em data de 16 de fevereiro de 1.944, que a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSOES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO PAULO autarquia federal, com sede nesta Capital, a rua Martins Fontes n.º 180, adquiriu por compra feita a Jorge Alves De Lima, desquitado; Heitor Pimentel Pontugal e sua mulher Camila Amaral Pontugal; Luiz Fernando Do Amaral e sua mulher Marina Rezende Do Amaral; Ruy Prado De Mendonça e sua mulher Alice Pacheco De Mendonça, nos termos da escritura de 29 de janeiro de 1.944, das notas do 11.º Tabelião desta Capital, pelo preço de Cr\$2.500.000,00, uma

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores
Central Registradores de Imóveis

**5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL**

Rua Marquês de Paranaguá n.º 359 - Consolação

Sérgio Jacomino
Oficial Registrador

área de terreno com 1.731,79mts²., situada a rua Martins Fontes, medindo 25,00mts. de frente para a citada rua Martins Fontes, a partir da divisa do prédio de propriedade da compradora, para quem vem em direção a cidade; do limite dessa linha de 25,00mts. da extensão e com ela formando um ângulo interno de 90°, segue por outra linha reta de 45,61mts. de profundidade e daí fazendo um ângulo interno com a precedente de 59° e 19', segue por uma linha reta de 21,67mts. de linha aos fundos; do ponto final desta linha e com ela formando um ângulo externo de 88° segue por uma linha reta de 25,86mts.; daí, e com está fazendo um ângulo interno de 95°, segue por uma linha reta de 25,86mts. digo, 95° e 16', segue por uma linha reta de 52,10mts.; do fim desta linha e com ela formando um ângulo interno de 29° e 10', segue por uma linha reta de 53,80mts.; do ponto final desta última e com ela fazendo um ângulo externo de 95° 58' segue por uma linha reta de 31,38mts. até encontrar o prédio de propriedade da compradora, chegando dessa maneira ao ponto partida; que o terreno confronta sucessivamente com propriedade da compradora, Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, Jose Monteiro Pinheiro, Julia Joly de Lima e outros, e por último com a Sociedade Scandinava. Imóvel esse havido pela transcrição 19.356, neste Registro. **CONSTANDO** à margem da presente transcrição, as seguintes averbações; **sob os n.º 1, 2 e 3)** feitas em data de 23 de julho 1.969, pelo requerimento de 16 de julho de 1.969, que o adquirente passou a denominar-se INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; que no **terreno objeto desta foram construídos os prédios n.º 180 e 208 da rua Martins Fontes; sob n.º 4)** feita em data de 20 de dezembro de 1979 pelo requerimento de 11 de dezembro de 1979, que na forma prevista no Decreto Presidencial n.º 1537, de 13 de abril de 1977, o imóvel passou a pertencer ao INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIAL SOCIAL - IAPAS, entidade autárquica federal, criada pela Lei 6439, de 01 de setembro de 1977, com sede no Rio de Janeiro, CGC. 29.979.036/0339; **sob n.º 5)** feita em data de 04 de agosto de 1.995, do requerimento de 26 de julho de 1995 e de acordo com o Art. 14 da Lei n.º. 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto 99.350, de 27 de junho de 1990, que o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, teve sua denominação social alterada para **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CERTIFICA**, mais, que dos mesmos livros não consta que **INSTITUTO NACIONAL DO**

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br**Registradores**
Central Registradores de Imóveis



5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Rua Marquês de Paranaguá n.º 359 - Consolação

Sérgio Jacomino
Oficial Registrador

SEGURO SOCIAL – INSS, tenha por qualquer título alienado o imóvel relatado nesta certidão; bem como não consta que ELE tenha constituído hipoteca de qualquer espécie sobre dito imóvel; não constando, também, inscrições de arrestos, sequestros, penhoras, citações em ações reais ou pessoais, reipersecutórias ou de outro ônus real, em que o mesmo figure como devedor e gravem o citado imóvel. CERTIFICA mais, que o subdistrito Consolação, pertence a este Registro, de 26 de dezembro de 1.927 a 09 de agosto de 1.931 e de 02 de março de 1.932 até a presente data, tendo pertencido anteriormente a esses dois períodos ao 4.º Registro de Imóveis. CERTIFICA, finalmente, que as buscas nos indicadores real e pessoal, bem como verificação de títulos prenotados, foram procedidas até o terceiro dia útil anterior a presente data. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, quinze (15) de março de dois mil e vinte e dois (2.022). Eu, Thomas Magno Souza Costa, auxiliar, a digitei e a conferi. Eu, Charles Crhistopher Lima Cardoso dos Santos, escrevente autorizado a subscrevo,

5.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital
Rua Marquês de Paranaguá n.º 359 – Consolação
www.quinto.com.br
SÉRGIO JACOMINO

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Rua Marquês de Paranaguá n.º 359 - Consolação

Sérgio Jacomino
Oficial Registrador

Registrador

Escreventes Autorizados:

Mônica dos Santos Amaral

Charles Crhistopher Lima Cardoso dos Santos



**ISENTA DE CUSTAS E
EMOLUMENTOS**

A presente foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade. "A pesquisa não abrange a ocorrência de indisponibilidade de bens relativa a pessoas sem indicação de CPF/CNPJ nos registros de origem (Art. 13 e Art. 14, § 3º do Prov. CNJ 39/2014). Para a realização de qualquer negócio imobiliário consulte a Central Nacional de Indisponibilidades de Bens. www.indisponibilidade.org.br".

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS SOMENTE PARA EFEITOS NOTARIAIS

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Rua Marquês de Paranaguá n.º 359 - Consolação

Sérgio Jacomino
Oficial Registrador



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br